



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública para o seguinte objeto: **Contratação da empresa para execução do Programa CIDADE EMPREENDEDORA.**

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratar uma empresa especializada se fundamenta na urgência de implementar ações estratégicas que possam fortalecer o ambiente empreendedor no município, apoiar a formalização de negócios, capacitar empreendedores, atrair investimentos e promover a inclusão social. A empresa contratada terá a competência técnica necessária para executar o programa de forma eficiente, com foco em resultados sustentáveis que beneficiarão o município a longo prazo.

Em síntese, a contratação de uma empresa especializada para atender a demanda do Município de Maravilha é fundamental para atender às demandas do interesse público.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação se encontra entre as necessidades da administração no tocante a prestação de serviço de terceiro, estando, pois, prevista no orçamento. O Plano de Contratação Anual encontra-se em fase de planejamento oportunidade em que será previsto o respectivo objeto.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Qualificação da empresa: A empresa contratada deve pertencer ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas, foram baseadas através de levantamento das necessidades da Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI
01	Contratação da empresa para execução do Programa CIDADE EMPREENDEDORA conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados no	Mês



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

	termo de adesão e proposta apresentados pelo SEBRAE, para os exercícios de 2025 e 2026.	
--	---	--

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A necessidade de contratar uma empresa especializada para a execução do Programa CIDADE EMPREENDEDORA nos anos de 2025 e 2026 é fundamentada na busca por apoio estratégico e eficiente ao fomento do empreendedorismo local. O programa visa apoiar a formalização de microempresas, capacitar empreendedores, incentivar a inovação e promover a inclusão social, com foco em grupos vulneráveis. Além disso, objetiva fortalecer o ambiente de negócios da cidade, oferecendo treinamento, consultoria e orientações para o crescimento sustentável dos pequenos negócios.

A empresa contratada deve ter experiência comprovada na execução de programas semelhantes, além de possuir finalidade estatutária que se alinhe à área de atuação da contratação, garantindo competência técnica e capacidade para implementar o programa de forma eficaz e alcançar os objetivos estabelecidos.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para o período do plano de trabalho é de **R\$113.880,00 (cento e treze mil oitocentos e oitenta reais)**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A **solução** para a necessidade de contratar uma empresa especializada para a execução do Programa **CIDADE EMPREENDEDORA** nos anos de 2025 e 2026 visa promover o desenvolvimento e fortalecimento do ecossistema empreendedor local por meio de um conjunto integrado de ações estratégicas. O programa tem como objetivo apoiar a formalização de microempresas, capacitar empreendedores, incentivar a inovação e promover a inclusão social, especialmente de grupos vulneráveis como mulheres, jovens, negros e comunidades periféricas. Além disso, busca fortalecer o ambiente de negócios da cidade, proporcionando treinamento, consultoria e orientações para o crescimento sustentável dos pequenos negócios.

Outra parte importante da solução será a oferta de consultorias e mentorias personalizadas, que visam ajudar os empreendedores a resolver desafios específicos e a otimizar seus processos, promovendo o crescimento e a inovação dentro de seus negócios. A solução também incentivará a adoção de novas tecnologias e práticas sustentáveis, capacitando os empreendedores para se adaptarem a um mercado dinâmico e exigente.

A contratação será amparada pelo artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: “Art. 75. É dispensável a licitação: [...] XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de



ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento neste caso não se aplica.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Implementar ações estratégicas que possam fortalecer o ambiente empreendedor no município, apoiar a formalização de negócios, capacitar empreendedores, atrair investimentos e promover a inclusão social.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências prévias. No entanto, a administração deverá tomar as providências necessárias na celebração do contrato, especialmente no que se refere à designação de fiscais, que serão encarregados pelo acompanhamento do cumprimento contratual, garantindo a execução conforme as condições acordadas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica já que a operação da empresa estará centrada em processos administrativos e técnicos, como a elaboração de projetos e o acompanhamento de convênios, que não envolvem a utilização de recursos naturais, emissões de poluentes ou alteração de ecossistemas.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considera-se viável o prosseguimento dos atos administrativos para a contratação do objeto por Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, XV, da Lei 14.133/21.

Maravilha, 11 de março de 2025.

LAYANA GEMELLI MIOTTO
SECRETÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO